

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª E 56ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – 1º andar – Teresina/PI
CEP: 64049-440 – Fone: (86) 3216-4550 – execucaopenalteresina@mppi.mp.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 DOS PRESOS, POLICIAIS PENAIIS, SERVIDORES E TERCEIRIZADOS DO SISTEMA PRISIONAL PIAUIENSE, EM DECORRÊNCIA DA PORTARIA Nº 11/2020, DE 13/05/2020, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DE TERESINA-PI, QUE DETERMINOU O RETORNO, ATÉ O DIA 30/06/2020, DOS MAIS DE 500 (QUINHENTOS) PRESOS QUE ATUALMENTE ESTÃO EM PRISÃO DOMICILIAR, ESTA CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 04/2020, DE 20/03/2020, DAQUELE MESMO JUÍZO.

EXAMINAR AS CONDIÇÕES ATUAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, NESTE MOMENTO DE PANDEMIA, DE CUMPRIR COM AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS CONTIDAS NA PORTARIA Nº 11/2020, A EXEMPLO DE TESTAGEM DE TODOS OS PRESOS, MESMO OS ASSINTOMÁTICOS (ANTES DO REINGRESSO NAS DIVERSAS UNIDADES PRISIONAIS) E ISOLAMENTO (APÓS RECEBIMENTO DOS PRESOS).

ADOTAR NESSE PROCEDIMENTO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA EVITAR UMA POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS DE GRANDES PROPORÇÕES EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 48ª e da 56ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI, por meio dos seus presentantes *in fine* assinados, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, ambos da Constituição Federal;

Considerando que no dia **30 de janeiro de 2020** a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em **11 de março de 2020**, declarou a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que, em âmbito nacional, a República Federativa do Brasil, em **03 de fevereiro de 2020**, por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, no estado do Piauí foi decretado estado de calamidade pública em razão da crise em saúde pública (Decreto nº 18.895, de **19 de março de 2020**);

Considerando que, no dia **20 de março de 2020**, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do novo coronavírus (estágio mais nocivo da pandemia) em todo o território nacional, a indicar a necessidade de adoção de providências por todos os gestores para promover o distanciamento social e evitar aglomerações;

Considerando que, em razão dessa situação de emergência e saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus, foi publicada, em **06 de fevereiro de 2020**, a Lei Federal nº 13.979/2020, **com vigência enquanto perdurar a ESPII**, estabelecendo diversos mecanismos de enfrentamento à pandemia, tais como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames, vacinação, lei que foi regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020 e pelo Decreto nº 10.292/2020, além da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 07, de **18 de março de 2020**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando que, diante da pandemia, e para evitar o contágio aos presos do regime semiaberto pela Covid-19, o juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, numa política de saúde pública, concedeu, através da Portaria nº 04/2020, de **20 de março de 2020**, prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, até 31/05/2020, **a todos os apenados que estavam cumprindo pena em regime semiaberto nas diversas unidades prisionais do estado do Piauí, num total de mais de 500 (quinhentos) presos;**

Considerando que segundo dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) houve um **aumento de 60,7% nas mortes por coronavírus entre os dias 03 a 10 de maio/2020**, com 90 (noventa) municípios no estado do Piauí com casos já confirmados (matéria em anexo), e que o pico da pandemia ainda não ocorreu, fato público e notório;

Considerando que, inobstante o agravamento da crise de saúde no país inteiro, e também no estado do Piauí, o juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, através da Portaria nº 11/2020, determinou, **sem um estudo prévio do impacto de tal medida no sistema prisional**, o retorno dos mais de 500 (quinhentos) presos aos estabelecimentos prisionais de origem, destacando que aqueles que não se apresentarem, até o dia 30 de junho de 2020, “serão considerados foragidos, com as consequências devidas” (art. 3º), número que se somará àqueles que ingressam diariamente na Colônia Agrícola “Major César Oliveira” - CAMCO (**capacidade: 290 presos**), seja com condenação em regime inicial semiaberto, seja por progressão de regime (fechado para o semiaberto);

Considerando que no Brasil já foram contabilizadas até ontem - 13 de maio de 2020 – 12.635 mortes causadas pelo COVID-19, sendo impressionante a velocidade de transmissão da doença, bem como os sintomas por ela causados, principalmente em relação àqueles com comprometimento do sistema imunológico, sendo que entre os presos, pelas próprias condições de confinamento, é grande o número daqueles com comorbidades;

Considerando que, apesar da determinação contida na Portaria nº 04/2020, dos mais de 500 (quinhentos) presos liberados, existe a informação ainda não confirmada de que foram instaladas tornozeleiras eletrônicas em apenas 05 (cinco) deles, o que inviabilizou a fiscalização e a comprovação de que efetivamente permaneceram em casa, em isolamento social, havendo a possibilidade de muitos deles terem contraído o novo coronavírus;

Considerando que a medida prevista no art. 1º da Portaria nº 11/2020, qual seja a possibilidade de “concessão do recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, até 30 de setembro deste ano, aos reeducandos do regime semiaberto com autorização para o trabalho externo” terá, salvo melhor juízo, pouca aplicação prática, vez que a esmagadora maioria dos apenados (talvez todos) que estavam nessa condição (autorizados a trabalhar externamente) anteriormente à pandemia hoje efetivamente não estão mais trabalhando, pois as empresas se encontram fechadas em decorrência da Covid-19 e em obediência aos decretos governamentais, sendo de destacar que nenhum dos presos trabalhava ou trabalha nas atividades consideradas essenciais (áreas de saúde e segurança pública, farmácia, posto de combustível, supermercado, etc), mas predominantemente na construção civil;

Considerando que, “na interpretação do órgão ministerial”, a medida prevista no art. 1º da Portaria nº 11/2020 só deve beneficiar àqueles presos que efetivamente e comprovadamente estejam trabalhando atualmente (não basta a autorização anterior), pois do contrário, além de constituir desvio de execução, não teria sentido algum o elemento condicionante (trabalho externo) como requisito para a concessão do benefício (recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga), sob o fundamento de evitar o contágio da Covid-19, assim como não seria razoável a não inclusão entre os beneficiários os presos com trabalho interno (cozinha, horta, etc) e mesmo aqueles que não exercem atividade alguma porque não oferecida pela Administração Penitenciária;

Considerando que, mais uma vez “na interpretação do órgão ministerial”, a medida prevista no art. 1º da Portaria nº 11/2020, qual seja a possibilidade de “concessão do recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, até 30 de setembro deste ano, aos reeducandos do regime semiaberto ... que ... apresentem declaração de trabalho, em Teresina e em outras comarcas”, também não terá quase nenhuma aplicação prática, pois é pouco provável que, nesse momento de pandemia, a Administração Penitenciária ou mesmo o Poder Judiciário autorize o trabalho externo do preso em atividades consideradas não essenciais;

Considerando que é também muito pouco provável nesse momento de pandemia que a Secretaria de Justiça (em Teresina) e o próprio Poder Judiciário (nas comarcas do interior) disponham de servidores para cumprir com a obrigação de fiscalizar o trabalho externo, como determinado no art. 1º, parágrafo 2º, da Portaria nº 11/2020, pois a maioria encontra-se em regime de teletrabalho, medida adotada por esses órgãos justamente como forma de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, atendendo a recomendações das autoridades de saúde e sanitárias;

Considerando que as previsões contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 11/2020 também trazem preocupação, pois “na interpretação do órgão ministerial”, os presos atualmente em regime “semiaberto domiciliar” deverão, de acordo com esses dispositivos, igualmente se apresentar, até o dia 30 de junho de 2020, nas unidades prisionais de origem, conclusão a que se chega pelas seguintes expressões: “... aos reeducandos que, tendo bom comportamento” (art. 2º, *caput*), “a liberação do apenado será feita pela direção do estabelecimento prisional de seu recolhimento ou apresentação” (art. 1º, parágrafo 1º e art. 2º, parágrafo único) e “alvará de soltura e mediante assinatura de termo de compromisso” (art. 2º, parágrafo único); interpretação diversa, pela desnecessidade de recolhimento à unidade prisional de origem, levanta dúvida de como o apenado, que hoje se encontra em prisão domiciliar, será comunicado da decisão judicial e onde e perante qual autoridade assinará o termo de compromisso;

Considerando que a população carcerária no estado do Piauí é hoje de aproximadamente 5000 (cinco mil) presos e que nos chegou a informação, ainda não confirmada, de que a Secretaria de Justiça dispõe de menos de 200 (duzentos) testes para a Covid-19, não tendo sequer testado até este momento os policiais penais e demais servidores do órgão, de forma que provavelmente não terá condições de fazer a testagem dos presos quando do reingresso ao sistema prisional, obrigação determinada no art. 4º da Portaria nº 11/2020;

Considerando que o reingresso de preso eventualmente contaminado pela Covid-19 pode trazer como consequência a rápida propagação da doença em outros presos, policiais penais, servidores e terceirizados da Secretaria de Justiça, principalmente porque alguns podem ter contraído a doença, mas permanecerem assintomáticos, eliminando com isso todo o esforço da Secretaria de Justiça de conter a doença através de medidas restritivas, como suspensão das visitas e até mesmo de advogados (Portarias 116 e 123), o que por certo contribuiu felizmente para que até hoje não exista nenhum caso confirmado da doença em todo o sistema prisional piauiense;

Considerando que o art. 3º da Portaria Interministerial nº 07, de 18 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, estabelece que “na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão seguir as orientações previstas nesta Portaria e em atos do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao uso de máscara e isolamento individual” (destaque nosso);

Considerando que na unidade prisional para onde retornarão mais presos, a Colônia Agrícola “Major César Oliveira” - CAMCO, única no estado do Piauí destinada a presos em cumprimento de pena em regime semiaberto, não existem celas individuais, mas sim espaços coletivos, sendo impossível a medida de isolamento individual, recomendada pelas autoridades de saúde como forma mais eficaz de evitar o contágio;

Considerando que, nos termos da Portaria nº 04/2020, é reconhecida pelo próprio Juiz da Execução Penal de Teresina-PI que “a estrutura de saúde dos estabelecimentos prisionais supracitados não é suficiente para o acompanhamento e cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos”, situação que permanece inalterada, tanto que na Portaria nº 11/2020, restou consignado que “a estrutura de saúde dos estabelecimentos prisionais supracitados necessita de maior estruturação, para o cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos”;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que de posse das informações que tenha interesse e atribuição de agir e que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o órgão instaurará procedimento para adoção das providências e medidas legais de resolução;

Considerando que é direito do preso a integridade física e moral, conforme art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, bem como a assistência material, à saúde e social, consoante art. 41, VII, da Lei de Execuções Penais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, tratando-se de direito social tal como a redução dos riscos inerentes ao trabalho, através de normas de saúde, higiene e segurança, de acordo com o art. 196, *caput*, e arts. 6º, *caput*, e 7º, XXII, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e de fiscalizar continuamente políticas públicas e instituições;

Considerando a Resolução CNMP nº 56/2010, que prevê uma atuação uniforme dos Membros do Ministério Público no controle do sistema carcerário;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de acompanhar o risco de contaminação pela Covid-19 dos presos, policiais penais, servidores e terceirizados, do sistema prisional piauiense, em decorrência da aplicação da Portaria nº 11/2020, de 13 de maio de 2020, do Juiz das Execuções Penais de Teresina-PI, examinando principalmente as condições atuais da Secretaria de Justiça, nesse momento de pandemia, de cumprir com as determinações judiciais constantes da portaria, adotando, se for o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para prevenir o contágio.

Para início dos trabalhos de instrução do feito, DETERMINAMOS o cumprimento das seguintes medidas preliminares:

a) Registro e autuação desta portaria junto ao Sistema Integrado do Ministério Público, formando numeração única, com a posterior juntada dos documentos referente ao objeto tratado no procedimento e recebidos via e-mail;

b) Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Justiça do Piauí (SEJUS), para que responda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes questionamentos:

b.1) Há um plano/protocolo para o recebimento dos apenados que retornarão ao cumprimento da pena em regime semiaberto nas diversas unidades prisionais? Qual?;

b.2) Pretende fazer a testagem, para COVID-19, dos presos que retornarão ao cumprimento da pena em regime semiaberto nas diversas unidades prisionais, ou aceitará a inclusão sem a adoção de tal providência? Quantos testes existem hoje disponíveis na Secretaria de Justiça?

b. 3) Há, em todas as unidades prisionais que receberão os presos que estavam em regime semiaberto domiciliar (Portaria nº 04/2020), espaço reservado para o isolamento, como medida de prevenção ao Covid-19?; Pretende aceitar a inclusão sem adotar tal providência?

b.4) Há equipamentos de proteção individual, em número adequado, aos policiais penais e demais servidores que eventualmente serão responsáveis pelo recebimento dos presos que estavam em prisão domiciliar? Quais equipamentos?

b.5) Foi realizada a limpeza (sanitização) das unidades prisionais, em especial da CAMCO?;

b.6) Há possibilidade de disponibilização da vacina contra o vírus *Influenza* a todos os apenados, quando do retorno previsto para o dia 30/06/2020?;

b.7) Há servidores suficientes para atender as demandas de saúde nos estabelecimentos prisionais?

b.8) Quantos apenados foram liberados por força da Portaria nº 04/2020, encaminhando a relação nominal dos presos e endereço onde cumprem a prisão domiciliar;

b.9) Qual a quantidade de tornozeleiras eletrônicas instaladas nos presos liberados por força da Portaria nº 04/2020;

b.10) Quantos presos atualmente estão autorizados a trabalhar externamente e quantos destes efetivamente estão trabalhando externamente nesse momento de pandemia, encaminhando a relação nominal deles, local de trabalho e atividade desenvolvida;

b.11) Durante a pandemia, há servidores suficientes para realizar a fiscalização do trabalho externo concedido aos apenados do regime semiaberto?.

Encaminhe-se, por e-mail, para conhecimento, cópia da presente portaria à Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Justiça e Saúde do Estado do Piauí, ao Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedora Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral e Presidência da OAB.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria-Geral do Ministério Público, por e-mail.

Teresina, 14 de maio de 2020.

**ELOI PEREIRA DE SOUSA
JUNIOR:33885389304**

Assinado de forma digital por ELOI
PEREIRA DE SOUSA
JUNIOR:33885389304
Dados: 2020.05.14 11:49:50 -03'00'

ELOÍ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

LIANA MARIA MELO
LAGES:28801261349

Assinado de forma digital por LIANA
MARIA MELO LAGES:28801261349
Dados: 2020.05.14 12:11:31 -03'00'

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

DEBORAH ABBADE
BRASIL DE
CARVALHO:62454838249

Assinado de forma digital por
DEBORAH ABBADE BRASIL DE
CARVALHO:62454838249
Dados: 2020.05.14 12:35:45 -03'00'

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça Auxiliar – Portaria PGJ/PI nº 926/2020
Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública